



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	12
Licitações e Contratos	17
Dispensas	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAEAB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saeabrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.810, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 034/2023, remetendo o autógrafo n. 035/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 471.942,57 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)				471.942,57
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
		499	23.695.0075.1071.0000 Obras Melhorias Relacionadas ao Turismo	217.977,05
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL (Contrapartida)	
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
		500	23.695.0075.1071.0000 Obras Melhorias Relacionadas ao Turismo	253.965,52
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00281
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	049 Estado/Brodowski-MIT	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Tesouro Municipal (contrapartida) e de repasse da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - MIT, cujo objetivo o custeio de despesas com a construção da "Casa do Turista".

Excesso:				253.965,52
				Fontes de Recurso
				02 81 253.965,52
Anulação:				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
		57	04.122.0007.2007.0000 Coord Manut Secret de Administração	-47.977,05
			3.3.91.39.00 OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍD-INFRA OFSS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		71	99.999.9999.0999.0000 Reserva de Contingência Prefeitura	-50.000,00
			9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
		91	15.451.0011.1003.0000 Obras Infraestr Vias Logr Públicos	-80.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00200
		02	CONV/ESTADO	
		130	000 CIDE	

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 3 de 17



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
128		17.512.0065.1067.0000	RObras Relac Abast Água e Esgotos	-20.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	00200
		02	CONV/ESTADO		
		100 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
132		26.782.0018.1010.0000	Obras Infraestr Estradas Vicinais	-20.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	00200
		02	CONV/ESTADO		
		100 000	GERAL		
Anulação (-)				-217.977,05	

Artigo 3º- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 24 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 4 de 17

LEI Nº 2.811 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO E OBRIGATORIEDADE PARA AS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR, DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DETECTORES DE METAIS, INTERFONES, CÂMERAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO PERMANENTE NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Nobre Vereador EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA, remetendo o autógrafo n. 034/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade para as escolas particulares e autorização para as escolas da rede municipal de ensino, de instalação de equipamentos fixos de detectores de metais, em caráter permanente, podendo ser no sistema de porta giratória, semi-giratória ou cabine de segurança, bem como câmeras de segurança nas entradas de acesso às unidades escolares, e ainda, a instalação de interfones nas suas entradas principais.

§ 1º A instalação do equipamento de interfone considerará a estrutura física de cada escola, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

I - garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;

II - evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;

III - propiciar um ambiente escolar seguro.

§ 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede municipal, sem exceção, está condicionado à passagem pelo equipamento fixo e permanente de detector de metais e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

§ 3º A inspeção visual dos pertences, prevista no parágrafo anterior, somente poderá ser feita por profissional devidamente habilitado e qualificado para a função.

Art. 2º Fica obrigatório o trancamento das entradas das escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato telefônico com a direção, professores ou funcionário designado.

Parágrafo Único. O trancamento referido no “caput” não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 27 de abril de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.812 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“DENOMINA DE “ANTONIO CALEFI” A RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO CALEFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Nobre Vereador FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, remetendo o autógrafo n. 036/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “ANTONIO CALEFI” a Rua Projetada do Loteamento Calefi, área pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Brodowski/SP sob a Matrícula nº 10.585.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 27 de abril de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2023

LEI Nº 2.813, DE 03 DE MAIO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 037/2023, remetendo o autógrafo n. 037/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 583.901,24 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)					583.901,24
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		318	10.301.0069.1068.0000	Obras Unidades da Atenção Básica	166.401,24
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0100
		01		TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL	
		319	10.301.0069.1068.0000	Obras Unidades de Atenção Básica	417.500,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00281
		02		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301	011	Convênio/Estado-Constr UBS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional, repasse parcial, cujo objetivo a construção da Unidade Básica de Saúde - UBS do Residencial Miranda, nesta cidade:

Excesso:				417.500,00	
				Fontes de Recurso	
				02	00
				417.500,00	
Anulação:					
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
		128	17.512.0065.1017.0000	Obras Relac Abast Água e Esgotos	-16.401,24
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0200
		02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	000	GERAL-Conv/entidades/fundos	
		130	17.512.0065.2027.0000	Oper Manut Sist Água e Esgotos	-25.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 0500
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
		131	17.512.0065.2027.0000	Oper Manut Sist Água e Esgotos	-50.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 0200
		02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	000	GERAL-Conv/entidades/fundos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2023

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		320	10.301.0069.1068.0000	Obras Unidades da Atenção Básica	-50.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. : 0 0500
			05	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv/entidades/fundos	
		344	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	-25.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 0200
			02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv/entidades/fundos	
				Anulação (-)	-166.401,24

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 03 de maio de 2023

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 7 de 17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELLEN FERNANDA BARBATO (CPF ***387528**) em 05/05/2023 às 15:17:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1db4-a9cc-a851-ede8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2023

LEI Nº 2.814, DE 03 DE MAIO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 038/2023, remetendo o autógrafo n. 038/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)		90.000,00
02 10 02	FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
431	08.244.0041.2060.0000 Proteção Social Básica - PSB	90.000,00
	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 003 FNAS/SSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, destinado ao “Programa Nacional Criança Feliz” – primeira infância no SUAS, executado pelo Instituto Acolher Assistência Social – Núcleo Seccional Brodowski/SP :

Excesso: 90.000,00

Fontes de Recurso

05 00 90.000,00

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 03 de maio de 2023

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 9 de 17

LEI Nº 2.815, DE 03 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 033/2023, remetendo o autógrafo n. 039/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 1º- Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Brodowski a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Artigo 2º- O Município de Brodowski é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Artigo 3º- O Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei terá vigência e serão aplicados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas suas

autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Artigo 4º- A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Brodowski aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Artigo 5º- Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC poderão, mediante prévia e expressa opção, a ele aderir, na forma a ser definida por regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Artigo 6º- O Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata o art. 1º desta Lei será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Artigo 7º- O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipais de que trata o art. 3º desta Lei.

Artigo 8º- O Município de Brodowski somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 10 de 17

§ 1º. O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. A concessão dos benefícios programados de que trata o *caput* deste artigo aos participantes do Regime de Previdência Complementar - RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Brodowski.

§ 4º. O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Artigo 9º- O Município de Brodowski é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Brodowski será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Artigo 10- Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Artigo 11- Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Brodowski, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por

atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Brodowski;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Artigo 12- Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar - RPC todos os aos servidores públicos titulares de cargos efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Artigo 13- Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Artigo 14- Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 11 de 17

servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Brodowski, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Artigo 15- As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 31, de 03 de dezembro de 2001, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Artigo 16- O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo

a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. As contribuições do patrocinador de que trata o *caput* deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Artigo 17- A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18- As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Brodowski que possuam a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Artigo 19- Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 12 de 17

Artigo 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 03 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.816, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.137, DE 20 DE MARÇO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 035/2023, remetendo o autógrafo n. 040/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.137, de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituída gratificação especial de atividade para os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, forem designados para o exercício das atividades de fiscalização, coordenação e execução de limpeza pública.”

Artigo 2º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.137, de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A gratificação de que se trata esta Lei não será incorporável ao vencimento ou aos proventos do servidor, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens, sendo condição necessária para a obtenção da mesma, a designação do servidor para o exercício das atividades de fiscalização, coordenação e execução de limpeza pública.”

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.137, de 20 de março de 2013.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Brodowski/SP, 03 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 190 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 30 (trinta) dias a Sra. Maria Helena de Faria Rossanese, conforme requerimento nº 1315/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 17 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 191 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 07 (sete) dias, a Sra. Vanessa Menezes Rossin Fiolato, conforme requerimento nº 1351/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 17 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 192 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 13 de 17

(oito) dias, a Sra. Tauana Priscila Candido da Silva, conforme requerimento nº 1374/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 17 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 193 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre contratação efetiva.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, **CONTRATAR**, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2022, o funcionário abaixo qualificado:

AUXILIAR DE SERVIÇOS

- Marcelo Bielli Grandi

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 17 de Abril de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 194 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 10 (dez) dias, a Sra. Tauana Priscila Candido da Silva, conforme requerimento nº 1405/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de

costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 24 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 195 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre licença maternidade.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o artigo 238 da Lei Complementar nº 006 de 12 de Julho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal, Sra. Letícia Barbosa Leite Rezende, licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 24 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 196 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 14 (catorze) dias, a Sra. Andresa Colsera Pereira, conforme requerimento nº 1391/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 24 de abril de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 14 de 17

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 197 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre alteração de membro da Comissão da Atenção Básica do Município”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, fica alterada a composição dos membros da Comissão da Atenção Básica do Município com os seguintes integrantes:

- Ana Paula Azevedo Santos;
- Fernanda Pereira Roncaratti;
- Malvina da Silva Borella;
- Tarcília Aparecida de Souza Popolin.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no Paço Municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 25 de Abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 198 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação de servidor publico para exercer função gratificada”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, NOMEAR a servidora pública a Sra. Vanessa Freiria Leite Borella, enfermeira padrão, para que exerça a função gratificada de Coordenador do SAMU – referência FG1.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 174 de 10 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 25 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 199 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação de servidor publico para exercer função gratificada”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, NOMEAR a servidora pública a Sra. Márcia Cristina Braguini Bolzoni, auxiliar administrativo, para que exerça a função gratificada de Coordenador de Transporte e Manutenção de Frota Urbana – referência FG3.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 26 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 200 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 05 (cinco) dias, a Sra. Jéssica Natália dos Santos Souza, conforme requerimento nº 1450/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 27 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 15 de 17

Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 201 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 05 (cinco) dias, a Sra. Letícia Abbiati Milan, conforme requerimento nº 1455/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 27 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 202 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 05 (cinco) dias, a Sra. Fernanda Maria Patrocínio Reatto, conforme requerimento nº 1465/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 27 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 203 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR a Sra. Marcia Helena Malaquias do cargo de Merendeira.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se ao profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 27 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 204 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre prorrogação de licença maternidade e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o expediente protocolizado nesta Municipalidade pela servidora pública municipal Sra. Letícia Barbosa Leite Rezende, nº 1448/2023 de 24 de Abril de 2023, onde requer prorrogação da licença maternidade.

CONSIDERANDO, o Art. 1º, Inciso I da Lei Federal nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sra. Letícia Barbosa Leite Rezende, o auxílio natalidade, com fulcro no artigo 196 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e a Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade a partir de 09/08/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 28 de Abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 16 de 17

PORTARIA Nº 205 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 04 (quatro) dias, a Sra. Brena Daniela de Souza Alves, conforme requerimento nº 1480/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 28 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 206 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 03 (três) dias, a Sra. Marcella Martins Princesa, conforme requerimento nº 1478/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 28 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 207 DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 03 (três) dias, o Sr. José Carlos Duarte Fraga, conforme requerimento nº 1533/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 03 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 208 DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por 30 (trinta) dias, a Sra. Lúcia Maria Pacheco Vieira, conforme requerimento nº 1513/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 03 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 209 DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR a Sra. Aline Araujo Antunes do cargo de Enfermeira PSF.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se ao profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 889

Página 17 de 17

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Brodowski/SP, 03 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 210 DE 04 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre designar gestor e responsável técnico e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Designar o Sr. Antônio Lelis Poloni, contador da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP096831/O-4, e o Sr. Matheus Henrique Veronezi Faria, engenheiro, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº. 5070527000, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do **Convênio 104106/2022, Demanda 043056**, cujo objeto Recapeamento e ou Pavimentação de Diversas Ruas e/ou Avenidas no Município de Brodowski/SP.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Brodowski/SP, 04 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 211 DE 04 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre designar gestor e responsável técnico e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Designar o Sr. Antônio Lelis Poloni, contador da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP096831/O-4, e o Sr.

Matheus Henrique Veronezi Faria, engenheiro, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº. 5070527000, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do **Convênio 103764/2022, Demanda 044963**, cujo objeto Recapeamento e/ou Pavimentação em diversas Ruas do Município de Brodowski/SP.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Brodowski/SP, 04 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Dispensas

Prefeitura Municipal de Brodowski
Publicação do extrato de ratificação da dispensa de
licitação nº. 189/2023
Processo nº. 218/2023

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PERITO DO TRABALHO

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: ACS ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

José Luiz Perez, 05 de Maio de 2023.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1db4-a9cc-a851-ed8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Brodowski (SP), Edição nº 889, ano VII, veiculado em 05 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ELLEN FERNANDA BARBATO (CPF ***387528**) em 05/05/2023 às 15:17:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1db4-a9cc-a851-ed8>